



**RESOLUÇÃO N° 11/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a Resolução do CSDP/BA, n° 04/2016, de 04 de abril de 2016, concernente a autorização excepcional para residência de Defensoras e Defensores Públicos fora das Comarcas de atuação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual n° 26, de 28 de junho de 2006, e o quanto decidido na ocasião da 212ª Sessão Ordinária do CS, realizada em 04 de setembro de 2023, RESOLVE ALTERAR a Resolução n° 04/2016, de 04 de abril de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução n° 04/2016 do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação:  
“Art.3º. (...).

I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

Soraia Ramos Lima  
Presidenta do Conselho Superior, em substituição.